

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Instrumento de contrato de fornecimento que entre si celebram o **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR** e a empresa **JC DA SILVA**.

CONTRATO Nº 0072024

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, Inscrição Estadual isenta, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, CPF# 084.110.958-35, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JC DA SILVA & CIA Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, sita a Rua dos Cajueiros, 270, cidade de São José dos Campos-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.673.569/0002-52, representada neste ato pelo Sr. Júlio César da Silva, diretor técnico comercial, CPF#787.671.801-91 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 154 do Decreto Estadual nº 10086/2022, assim como pelas condições do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2024 e pelos termos da proposta da Contratada datada de 13/04/2024, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato:

Item 1: 04 (quatro) Sondas de Oxigênio Dissolvido e Temperatura para Qualidade de Água, Marca: IN-SITU, Modelo: RDO BLUE.

- Tecnologia óptica
- Faixa de leitura: 0-20mg/L
- Acurácia para concentração de oxigênio dissolvido: +- 0,1mg/L entre 0-8 mg/L, +- 0,2mg/L entre 8-20mg/L, +-10% entre 20-50 mg/L
- Resolução concentração de oxigênio dissolvido: 0,01 mg/L
- Tempo de resposta: 90% < 45s, 95% < 60s
- Faixa de temperatura: 0° - 50°C
- Resolução para temperatura: 0,01°C
- Compensação de salinidade: Fixa ou tempo real
- Compensação barométrica: Fixa ou tempo real
- Resistência a Intempéries:
 - 150 psi
 - Profundidade 200m
 - Temperatura operação : 0-50°C
 - IP 67 e IP 68 com Cap

- Interface de comunicação: MODBUS/RS-485, 4-20 mA
- Alimentação: 8 – 36 VDC
- Consumo: 50mA à 12 VDC
- Comprimento do Cabo: 10 metros
- O fabricante e/ou distribuidor nacional devem dar todo suporte necessário para integração da sonda de oxigênio dissolvido (variáveis de oxigênio dissolvido e temperatura da água) via interfaces digitais (ModBus/RS485) com o datalogger Campbell CR6.
- Garantia mínima: 2 anos

2. DO PRAZO DE ENTREGA:

2.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato para entrega das sondas.

2.2 A CONTRATADA não terá direito a prorrogação, exceto se ocorrerem atrasos motivados por:

- 1) caso fortuito ou de força maior (para efeito deste Contrato adotar-se-á o conceito de força maior constante do parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil);
- 2) embargos de transportes, desapropriação, restrição na fabricação, exportação e importação, por força de legislação ulterior ou atos de autoridade pública;
- 3) mudanças ou aditamentos determinados pelo CONTRATANTE, ou que dela tiveram anuência, conforme a Cláusula 3ª deste Contrato, ou ainda, provenientes da indisponibilidade da infraestrutura, cuja execução é de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre o motivo de qualquer atraso, num prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato ou causa. Até 15 (quinze) dias após a cessação do fato ou causa, a CONTRATADA deverá fornecer a comprovação desta ocorrência e a extensão do atraso.

2.4 A CONTRATANTE analisará qualquer pedido de prorrogação de prazo e se pronunciará a respeito, bem como informará qualquer situação proveniente do item 3 acima com antecedência de 15 dias.

2.5 A prorrogação dos prazos afetados se fará por um período não superior aos atrasos verificados.

2.6 No caso de não serem reconhecidos os motivos, o tempo perdido será computado como atraso, para todos os efeitos.

3. DO VALOR, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

ITEM	Especificação	Qtd	VI. Unitário	VI. Total
1	Sonda RDO BLUE	4	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
PREÇO TOTAL				R\$ 48.000,00

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contado a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela área de infraestrutura do SIMEPAR, e do recebimento da respectiva nota fiscal.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os equipamentos entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas na cláusula 1 deste termo e na autorização de fornecimento.

O pagamento será através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

4. DAS DESPESAS DE FRETE/SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete e seguro, consideram-se **CIF-Pago** – correrão por conta da CONTRATADA, a descarga no destino e as despesas de frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o local de entrega estipulado.

Local de entrega:

Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do PR– SIMEPAR
Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210
Bairro: Jardim das Américas
Interior do Centro Politécnico da UFPR
Curitiba-PR

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular a execução do contrato; e
- designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- comprometer dar todo suporte necessário para integração da sonda de oxigênio

dissolvido (variáveis de oxigênio dissolvido e temperatura da água) via interfaces digitais (ModBus/RS485 e SDI-12) com o datalogger Campbell CR6

- e) obter e pagar todas as despesas e formalidades alfandegárias necessárias à exportação, bem como todos os direitos, impostos e outros encargos oficiais devidos em razão da exportação e, quando necessário, para seu trânsito através de um outro país, anteriormente à entrega;
- f) fornecer as suas expensas, a embalagem que seja exigida para a entrega dos produtos. As embalagens devem ser identificadas apropriadamente;
- g) pagar todos os custos relativos ao transporte dos produtos incluindo o seguro;
- h) designar formalmente um representante para acompanhar o desembarço aduaneiro dos produtos, juntamente com o representante da CONTRATANTE, no Aeroporto de destino;
fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de modificação do modelo dos produtos fornecidos, atualização dos mesmos;

5.2.1 A CONTRATADA será responsável pela importação dos equipamentos, assumindo todas as despesas de importação e nacionalização, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

6. DA INSPEÇÃO

Os equipamentos estarão sujeitos a inspeção por parte do SIMEPAR, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que esta julgar necessário. A CONTRATADA tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos ensaios, exceto as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação, hospedagem, etc., que correrão por conta do SIMEPAR.

7. DA GARANTIA

7.1 Os equipamentos deverão possuir uma garantia diretamente do fabricante e solidariamente de seu representante nacional, contada a partir do aceite definitivo de no mínimo 2 (dois) anos.

7.2 Os equipamentos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus.

7.3 Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção necessária, a fim de manter as sondas em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o contratante.

7.4 Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, re-inspeção e demais despesas que recaiam sobre as sondas, enviadas para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

7.6 A CONTRATADA poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o

SIMEPAR, de peças ou sub-partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservados as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento, como descrito no edital.

7.7 A CONTRATADA deverá garantir que todas as partes do Fornecimento que venham a ser corrigidas, reparadas, reformadas, reconstituídas ou substituídas por ela, em função de não atendimento aos requisitos de disponibilidade, de desempenho ou requisitos funcionais conforme definidos nas Especificações Técnicas, estarão cobertas por um novo período de garantia de 12 (doze) meses, a partir da data de restauração de sua operação normal, comprovada pelo SIMEPAR.

7.8 Se as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições forem de caráter tal que possam afetar o desempenho dos sensores objeto do Fornecimento ou de qualquer de suas partes, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE, repetir quaisquer ensaios efetuados anteriormente a essas correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições.

Parágrafo único:

Os serviços de garantia, não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causados por:

- a) falhas da CONTRATANTE em providenciar ambiente adequado de instalação;
- b) submissão dos equipamentos a tensões físicas ou elétricas inusitadas;
- c) uso dos equipamentos para fins diversos daqueles para os quais foram projetados;
- d) manutenção e manuseio dos equipamentos objeto do contrato por pessoas não autorizadas;
- e) instalação de peças não manufaturadas ou não fornecidas pela CONTRATADA;
- f) acidente, desastres, incêndio, inundação, ação da água, vento ou raio, transporte, ou ainda, negligência, imperícia ou mau uso dos equipamentos, por parte da CONTRATANTE;
- g) conexões irregulares aos equipamentos;
- h) recondiçionamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertences ou outros dispositivos nos equipamentos;

8. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos sem a eles se limitar:

I. Pelo SIMEPAR nas seguintes hipóteses:

- a) extinção da contratada ou sua falência, concordata, dissolução, extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, que prejudique a execução do **Contrato**;
- b) recusa, sem causa expressa ou negligência reiterada da contratada em atender às notificações dadas por escrito pelo **SIMEPAR**, referentes ao cumprimento de disposições contratuais;
- c) manifesta incapacidade da **CONTRATADA**, em executar o objeto no tempo ou na qualidade contratada;
- d) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de qualquer dever

principal, anexo ou lateral resultante do presente Contrato;

e) atraso injustificado no fornecimento;

f) paralisação no fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **SIMEPAR**;

g) sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial no fornecimento contratado, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.

II. Pela Contratada, nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pelo **SIMEPAR**, de cláusulas contratuais;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **SIMEPAR** decorrentes dos serviços executados desde que por ele tenham sido aceitos.

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, por instrumento específico.

IV. Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das causas relacionadas no inciso I desta cláusula, serão observadas as seguintes normas e procedimentos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e sanções judiciais cabíveis:

a) a **Contratada** não terá direito a exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **SIMEPAR** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) o **SIMEPAR** poderá reter os créditos decorrentes do Contrato e/ou requerer o pagamento, até o limite dos prejuízos a ele causados pela rescisão, desde que devidamente comprovados;

c) o **SIMEPAR** poderá ainda reter os créditos decorrentes do Contrato e/ou requerer o pagamento, até o valor dos componentes colocados à disposição da **Contratada** e não devolvidos ao **SIMEPAR** em perfeitas condições de uso.

d) o **SIMEPAR** usará do direito que lhe confere a presente cláusula, independentemente da intervenção de qualquer órgão do Poder Judiciário, bastando a inadimplência de qualquer cláusula deste Contrato, a teor das estipulações expressas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das cláusulas contidas nos incisos acima, o **SIMEPAR** pagará à **Contratada** pelos componentes já fornecidos, na forma e nos termos deste Contrato, sem prejuízo do contido no item c) do **Parágrafo Primeiro** acima.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão do presente contrato, motivada por culpa ou dolo da **Contratada**, caberá à Contratante aplicação de multa equivalente à soma das parcelas remanescentes do Contrato.

9. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) em caso de inexecução total do contrato por parte da CONTRATADA, o SIMEPAR aplicará multa de 15% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- b) pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo contratado, 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) em caso de inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este contrato, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o SIMEPAR aplicará multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá seu termo inicial na data de sua emissão e seu término 90 (noventa) dias após a entrega definitiva do objeto licitado

Parágrafo Único: O término do prazo de vigência deste contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo da execução do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba - PR, 23 de abril de 2024.

Pelo **Contratante**

Cesar A. Assis Beneti
Diretor Executivo
(Assinado Eletronicamente)

Pela **Contratada**

Júlio Cesar da Silva
Diretor

Testemunhas:

Ricarlos B. Silva
Analista Administrativo
(Assinado Eletronicamente Via ClickSign)

ContratoFornecimento_SIMEPARxJCDASILVA.pdf

Documento número #d9042752-345c-4e2d-b4c0-af02d7472daa

Hash do documento original (SHA256): ab52e14fabd48493435899f2f72843ed853ff638a96659e52b3d35245581e246

Assinaturas

✓ **RICARLOS BATISTA DA SILVA**

CPF: 928.170.259-20

Assinou como testemunha em 23 abr 2024 às 11:43:58

✓ **Cesar Augustus Assis Beneti**

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 23 abr 2024 às 12:27:51

Log

- 23 abr 2024, 11:43:34 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número d9042752-345c-4e2d-b4c0-af02d7472daa. Data limite para assinatura do documento: 23 de maio de 2024 (11:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 abr 2024, 11:43:34 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: ricarlos.silva@simepar.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARLOS BATISTA DA SILVA, CPF 928.170.259-20 e Telefone celular *****5576, com hash prefixo 75c941(...).
- 23 abr 2024, 11:43:34 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: *****9871 para assinar como representante legal, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti e CPF 084.110.958-35.
- 23 abr 2024, 11:43:59 RICARLOS BATISTA DA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via SMS *****5576, com hash prefixo 75c941(...). CPF informado: 928.170.259-20. IP: 200.19.65.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.447387 e longitude -49.2334783. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.9 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 23 abr 2024, 12:27:52 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 189.92.252.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 50.10439910895229 e longitude 8.717852592734289. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.834.9 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 abr 2024, 12:27:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d9042752-345c-4e2d-b4c0-af02d7472daa.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d9042752-345c-4e2d-b4c0-af02d7472daa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.